



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Não havendo a observância do disposto neste artigo, o ato de nomeação será considerado nulo de pleno direito e não gerará obrigação de espécie alguma para o Município nem direito para o beneficiário, acarretando responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 14 – O concurso público destinado a apurar a qualificação intelectual e profissional exigida para investidura em classe inicial terá caráter eliminatório e classificatório, realizado em uma ou mais etapas, podendo ser de provas e títulos, e ainda com prática, tudo conforme Edital.

Art. 15 – O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o Executivo Municipal realizar a prorrogação através de Decreto.

Parágrafo Único – Não se abrirá novo concurso para o cargo específico, enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO VI
DA LOTAÇÃO

Art. 16 - A lotação de cargos nos órgãos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA será estabelecida por ato ou portaria da autoridade da área de recursos humanos, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º - O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer no respectivo órgão de lotação conforme as suas atribuições.

§ 2º - O servidor que realizou concurso público para a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico/SEMUSA, somente poderá ser transferido permanentemente após sua ciência e concordância, para tanto deve estar expressamente constando esse dispositivo no edital do concurso público para o qual foi aprovado e tomou posse, sem prejuízos ao servidor.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 17 - Os vencimentos por cargo, nível, categoria funcional e nível de vencimento deverão cumprir os especificados na tabela constante do anexo II e demais especificações desta Lei.

§ 1º - Os reajustes poderão ser concedidos e obedecerão aos termos estabelecidos por INPC/IBGE tendo como data base o mês de março de cada ano, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de níveis e categoria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Nenhum servidor público poderá receber mensalmente a título de vencimento, importância superior à soma dos valores recebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Ficam instituídas as gratificações constantes no presente artigo, devidas exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, dentro das respectivas carreiras, tendo caráter transitório e não se incorporarão ao salário e nem a sua remuneração:

- I – Gratificação de Incentivo a Formação em Nível Superior;
- II - Gratificação de Qualificação Funcional;
- III – Gratificação por Desempenho em Comissão G.D.C.;
- IV - Gratificação por Atividade Administrativa;
- V – Gratificação por formação;
- VI - Gratificação pela titulação em cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, Mestrado e Doutorado;

§1º – Gratificação de Incentivo a Formação em Nível Superior será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, paga a qualquer servidor que comprovar através de matrícula em curso específico na área da saúde, sendo devida somente para uma formação.

I – Para a manutenção do pagamento da gratificação disposta no §1º deste artigo é obrigatória a cada renovação de matrícula a apresentação do respectivo comprovante da instituição, a qual deve ser reconhecida pelo MEC, excluindo os cargos com regulamentação específica.

II - Em relação à gratificação de que trata o § 1º deste artigo, caso o servidor desista da faculdade deverá restituir aos cofres públicos os valores já percebidos a título de gratificação, sendo obrigatória a comunicação imediata ao Departamento de Recursos Humanos.

III – Havendo a necessidade do servidor trancar a matrícula, esse deverá imediatamente comunicar justificadamente ao Recursos Humanos e solicitar a suspensão do benefício pelo prazo máximo de até 24 meses, sendo que após esse período o servidor que não retornar ao curso deverá restituir aos cofres públicos os valores já percebidos a título de gratificação, os quais deverão ser devidamente corrigidos e atualizados.

IV – Em caso de rematrícula no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do seu trancamento, a referida gratificação poderá ser novamente implementada até a conclusão do curso.

V – Fica resguardado o direito aos servidores que já recebem o Incentivo antes da aprovação desta lei e que não estejam cursando curso específico na área da saúde.

VI – Todo e qualquer valor a ser devolvido aos cofres público referente à gratificação de incentivo e formação em nível superior deverá ser devidamente corrigidos e atualizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - **Gratificação de Qualificação Funcional** é destinada aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação, cursos de extensão, conferências, congressos, simpósios, seminários, aperfeiçoamento e especialização em áreas compatíveis com a função e/ou cargo.

I - O pagamento incidirá em 3% (três por cento) para cada 200 (duzentas) horas de ações de capacitação na área da saúde, não podendo ultrapassar 9%, (nove por cento) para os cursos concluídos a partir da aprovação desta lei, no mês subsequente ao da apresentação do certificado.

§ 3º - A **Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C** poderá ser concedida ao servidor nomeado pelo Chefe do Executivo como membro, devendo estar desempenhando concomitantemente às atividades da comissão com o do seu cargo, conforme segue:

I – Presidente da Comissão receberá 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico;

II – Secretários e Membros receberão 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

III – Poderá à concessão da gratificação que trata o parágrafo anterior deste artigo também será pagos aos servidores que estejam exercendo cargo comissionado ou função de confiança, no entanto, somente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º - A **Gratificação de Atividades Administrativas** poderá ser concedida para todos os grupos de cargos, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do servidor, será concedida conforme discricionariedade e conveniência do Prefeito, devendo atender as seguintes exigências para concessão:

I – O Chefe do Executivo emitirá Portaria concedendo a gratificação para determinado grupo de cargo;

II – Somente poderá ser concedida à gratificação quando uniforme para todos os servidores daquele cargo, em percentuais iguais;

III – Poderá ser concedida à gratificação para determinado cargo que o Chefe do Executivo entenda necessário à concessão;

IV – Quando a concessão ocorrer somente para determinado número de pessoas ou pessoa de determinado grupo de cargo, deverá haver a devida justificativa para o benefício nessas condições.

§ 5º - **Gratificação pela Formação** será conforme especificado abaixo, sobre o vencimento básico, sendo devida somente para uma formação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

I – Servidor concursado para nível fundamental, quando da formação em nível médio receberá uma gratificação permanente de 5% (cinco por cento).

II – Servidor concursado para nível médio, quando da formação em nível superior receberá uma gratificação permanente de 15% (quinze por cento).

§ 6º - A Gratificação pela titulação em cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, Mestrado e Doutorado, somente poderão ser concedidas para o grupo ocupacional de nível superior, devendo ser observados os seguintes percentuais:

I – Pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em curso compatível com as suas atribuições do cargo ou que a grade curricular do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da administração pública municipal, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico;

II – Mestrado em cursos da área do seu cargo, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

III – Doutorado em cursos da área de seu cargo, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

§ 9º - As Gratificações que trata este artigo podem ser acumuladas, exceto a de titulação em curso especializado, que fará jus somente ao maior título apresentado.

Art. 19 - Fica criado o “Adicional de Atividade na Saúde” podendo ser pago mensalmente aos ocupantes dos seguintes cargos e percentuais:

I – Médico 40 (quarenta) horas com atuação no ESF/PSF, podendo receber até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico;

II – Médico 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas que atuam como plantonista no Hospital Municipal, podendo receber o percentual de até 100 % (cem por cento) sobre o vencimento básico devendo a avaliação perceber sobre a produtividade, compatível com horas trabalhadas e de acordo com determinação da direção e necessidades de manutenção hospitalar.

III – Os profissionais Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionistas, Psicólogos, Assistentes Sociais, Fisioterapeuta, com atuação na Zona rural e que não fazem parte da equipe do PSF, receberão um percentual de 2% (dois por cento) por viagem realizada com a equipe de deslocamento para a área rural, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento) ao mês, mediante apresentação de relatório circunstanciado devidamente atestado pela chefia imediata.

IV – Enfermeiros lotados no ESF/PSF podendo receber um percentual de 10% a 30% sobre o vencimento básico, não podendo ser acumulada com o adicional do inciso V deste artigo.
